



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

Data: 02/06/2025

Autoria: Poder Executivo

“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI 1.442, DE 23 DE JUNHO DE 2015.”

OBJETO DO PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições regimentais, vêm emitir parecer conjunto sobre o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de 20 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que **"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI 1442, DE 23 DE JUNHO DE 2015"**.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 009, de 20 de maio de 2025. A solicitação do Prefeito Municipal é para que a apreciação do referido Projeto de Lei seja em regime de urgência.

O parecer conjunto aborda aspectos formais, jurídicos e técnico-educacionais, conforme detalhado a seguir.

ANÁLISE DA CCJR:

No que se refere à **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa**, cumpre destacar que:

A matéria está inserida na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a organização de sua rede educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, pois visa dar continuidade a um plano já existente, cuja elaboração está prevista na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), que orienta a formulação dos Planos Municipais de Educação.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal (art. 211, § 2º) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atribuem aos municípios a competência para organizar e manter seus sistemas de ensino, incluindo a elaboração de planos educacionais. A prorrogação de prazos de planos setoriais é prática comum, desde que justificada e alinhada ao interesse público, conforme o art. 84, IV, da CF/88.

Quanto a técnica legislativa, o projeto apresenta-se com clareza e objetividade em sua redação e atende aos requisitos formais previstos nas normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Porém, faz-se uma **RESSALVA**, e sugere-se ajuste no texto da Ementa para corrigir erro tipográfico ("DEZE,BRO" por "DEZEMBRO").

Quanto a solicitação para o Regime de Urgência, evitar lacunas na gestão educacional é plausível, porém, a CCJR avalie que não há necessidade de tal tramitação, pois o mesmo já estará disponível para ser pautado na Sessão do dia 04.06.2025.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO:

A Comissão de Educação avaliou o mérito do Projeto de Lei, considerando sua importância para a continuidade e aprimoramento das políticas educacionais no Município.

Quanto ao Mérito Educacional da matéria, a prorrogação do PME garante continuidade às políticas públicas em curso, evitando descontinuidade prejudicial ao sistema educacional. A medida visa assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no PME. A ausência de um plano vigente poderia comprometer o planejamento de médio e longo prazo, impactando programas, projetos e investimentos na área da educação.

Porém, o projeto não menciona se houve avaliação intermediária do PME (2015-2025) para identificar metas não cumpridas ou necessidades de ajuste. **RECOMENDA-SE** que a seja solicitado ao Executivo um relatório diagnóstico antes da votação final.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação manifestam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 027/2025.
2. Pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 027/2025.
3. Pela **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 027/2025.
4. Pelo **MÉRITO** da prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação.
5. Pela **RESSALVA** quanto a inclusão no Projeto de Lei nº 027/2025 de justificativa, relatório ou avaliação intermediária do PME (2015-2025) para identificar metas não cumpridas ou necessidades de ajuste.

Ambas as Comissões, considerando a relevância da matéria para a educação municipal e a necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas, recomendam a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 027/2025**, em regime de urgência, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo do Plenário.

São Fidélis/RJ, 02 de julho de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR/CSECAR)

Mayky de Jesus Alvarenga (CSECAR)

Alessandro Marins Ferreira (CSECAR)